



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 187/2020

Modalidade: Pregão

Edital nº: 144/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES, PARA EQUIPAR O NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

A empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.091.417/0001-19 apresentou pedido de esclarecimento e impugnação ao presente edital. Questiona a respeito das especificações para o item 19 – Desfibrilador Bifásico, especificamente quanto a exigência de carga de 5 a 360J em menos de 15 segundos em operação AC e DC. E ainda que a exigência de que o equipamento faça carga e descarga através de comandos individuais e específicos com função crescente e decrescente localizado nas pás externar.

Em resposta ao questionamento a Secretaria Municipal de Saúde informou que:

“Em relação aos esclarecimentos, a descrição do equipamento está de acordo com o que foi solicitado por esta secretaria, pois mantivemos a mesma descrição da compra anterior, que bem nos atendeu. Existem diversas marcas que atendem ao descritivo, como a que foi adquirida, CMOS DRAKE.

Em relação ao que foi questionado, se estamos pedindo que o equipamento esteja entre 5 a 360 joules, então estamos atendendo a recomendação da Associação Americana do Coração. Ressaltamos ainda que se trata de uma recomendação e não de uma obrigatoriedade.”

Ou seja, conforme informou a Secretaria de Saúde a recomendação da Associação Americana do Coração não é uma obrigatoriedade. A descrição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamento atende às necessidades da Secretaria de Saúde, especialmente considerando a utilização do equipamento e ainda a existência de outros com as mesmas especificações.

Quanto a necessidade de comandos localizados nas pás externas, não serão aceitos equipamentos com comandos somente no aparelho, se assim o fizesse a Administração estaria aceitando proposta diferente das exigências do edital, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Neste sentido, recebo o questionamento e impugnação uma vez que tempestivo, apresento as respostas aos questionamentos e nego provimento à impugnação.

Patrocínio, 25 de novembro de 2020.

LUCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira